



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0701.04/2019**

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Acaraú, consoante autorização do Sr. Secretário de Assistência Social, Sr. Expedito Moraes Mesquita, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITUADO À AV. JOSÉ MONTEIRO DE MELO, Nº 740, RODAGEM, ACARAÚ/CE, PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DO CRAS II DE ACARAÚ/CE**, pertencente a Pessoa Física, Sr. **Samara Martins dos Santos**, residente em Acaraú, Ceará, à Rua 31 de Julho, nº 260 - Açude Novo, inscrito no CPF sob o nº 079.806.763-27 e RG nº 2008779847-0 SSP/CE.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que o Secretário de Assistência Social não tem outra escolha.

Segundo, o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

*“a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;”* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade dos valores do aluguel com os parâmetros do mercado, por parte da Secretaria de Assistência Social na locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias, prevalecendo a supremacia e a satisfação do interesse público.

Assim sendo, a Dispensa da licitação amparada pelo artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.



### JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Considerando o imóvel em questão, tomou-se como base para fim de verificação da propriedade dos valores para aluguel, valores de imóvel semelhante sob o aspecto estrutural/qualitativo, concluindo que o valor mensal é de **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)**, perfazendo um valor global, pelo período de 12 (doze) meses de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, compatível com a realidade mercadológica, conforme realizado laudo de avaliação técnica, acostado nos autos deste processo.

Assim sendo, a escolha recaiu no imóvel situado à **Av. José Monteiro de Melo, nº 740 – Rodagem, Acaraú/CE**, pertencente a Pessoa Física, Sra. **Samara Martins dos Santos**, residente em Acaraú, Ceará, à Rua 31 de Julho, nº 260 - Açude Novo, inscrito no CPF sob o nº 079.806.763-27 e RG nº 2008779847-0 SSP/CE.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

Acaraú/CE, 14 de janeiro de 2019.

  
**Ana Flávia Teixeira**

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO